



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 319/99

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – O Sr. Prefeito Municipal, perceberá um Subsídio mensal em parcela única de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)..

Art. 2º . – O Sr. Vice-Prefeito, perceberá um subsídio mensal em parcela única de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 3º . – Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

Art. 4º . – Os Valores constantes nos Artigos anteriores serão reajustados a cada ano, no mês de maio, observando o que preceitua o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, alterado pela Emenda 19 em seu Artigo 3º .

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 30 de Julho de 1999.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114